



## PORTARIA COREN-ES N<sup>o</sup>. 323/2022

### Designa funcionários para compor a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n<sup>o</sup> 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen n<sup>o</sup> 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** o item n<sup>o</sup>. 13.1.1 da Resolução Cofen n<sup>o</sup>. 592/2018;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de baixa patrimonial de diversos bens permanentes genericamente inservíveis;

**CONSIDERANDO** o Memorando Patrimônio/Almoxarifado n<sup>o</sup>. 2818/2022, expedido em 28/10/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria em sua 09<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Designar o conselheiro e os funcionários abaixo para constituírem a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Coren-ES, sob a presidência da primeira:

- i) Luiz Gustavo d'Alcantara Freire de Souza;
- ii) Alexandre Magno Peixoto Martins;
- iii) Tércio Viana Vieira;

**Art. 2<sup>o</sup>** - A comissão executará as seguintes atividades:

- 1) Levantamento dos bens passíveis de desfazimento e consequente baixa patrimonial;
- 2) Envio da relação do Item 1 à contabilidade externa, para cálculo da depreciação dos bens, a fim de subsidiar a avaliação dos mesmos pela Comissão;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- 3) Avaliação dos bens pela Comissão conforme Resolução Cofen nº. 592/2018, informando se há possibilidade de retirada das partes economicamente aproveitáveis, conforme orientação de setores especializados;
- 4) Detecção de bens que possuam identificação do sistema Cofen/Corens ou símbolos nacionais e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros;
- 5) Justificativa do desfazimento por meio das modalidades legais, observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010);
- 6) Emissão de relatório final.

**Art. 3º** - A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, sendo que, justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo poderá ser prorrogado por autorização da Presidência.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES 069/2021.

Vitória (ES), 22 de novembro de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza  
COREN-RS 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária

atr